**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**
**LEI Nº 2.904, DE 27 DE JUNHO DE 2012.**

Ementa: Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e vagas no âmbito do Poder Executivo (cargos de professores), e dá outras providências.

**O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:**
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam criados, para exercício exclusivo no âmbito do Poder Executivo, os cargos efetivos abaixo discriminados, todos para provimento mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos:

| NOMENCLATURA DO CARGO | N° DE VAGAS | CARGA HORÁRIA | VENCIMENTO e GRATIFICAÇÃO ( Em R$ ) | REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES |
|---|---|---|---|---|---|
| **Nível Médio** | | | | | |
| **PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL** | 20 (Vinte) | Mensal 150 horas | R$ 1.088,25 e R$ 544,13 | Ensino Médio Completo com Habilitação para o Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental. | As estabelecidas nos artigos 4° e 6° da Lei Municipal n° 2.280, de 31 de outubro de 2005. (Estatuto do Magistério). |
| **PROFESSOR I - ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)** | 30 (Trinta) | Mensal 150 horas | R$ 1.088,25 e R$ 544,13 | Ensino Médio Completo com Habilitação para o Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental. | As estabelecidas nos artigos 4° e 6° da Lei Municipal n° 2.280, de 31 de outubro de 2005. (Estatuto do Magistério). |

**Art. 2º** A investidura nos cargos efetivos de que trata o art. 1º desta Lei dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso de graduação em nível superior ou certificado de conclusão de ensino médio, conforme o nível do cargo, e observada a legislação aplicável.

**§ 1º** O concurso público observará o disposto em edital, devendo ser constituído de prova escrita e podendo, ainda, incluir provas orais e avaliação de títulos.

**§ 2º** O concurso público referido no *caput* deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

**§ 3º** O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, os critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes.

**Art. 3º** Os vencimentos dos servidores efetivados em cargos em datas anteriores à vigência desta Lei, serão equiparados aos novos vencimentos fixados na presente Lei, desde que os servidores desempenhem as atribuições e cumpram as cargas horárias

especificadas nos anexos constantes desta Lei, em conformidade com os seus respectivos cargos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as recomendações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 27 de junho de 2012.**

***LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO***
Prefeito

CHANCELAS:

***TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA***
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

***GILDINEIDE S. FIALHO DE MORAES***
Secretária Municipal de Educação

***DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Gestão Pública

***JOSÉ SEBASTIÃO DE MELO***
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
**Código Identificador:**F77E1E2A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/07/2012. Edição 0608
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/